



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

INCONSTITUCIONALIDADE DA CASTRAÇÃO QUÍMICA COMO PENA AO CRIME DE ESTUPRO

AUTOR PRINCIPAL: Gabriel Dil

ORIENTADOR: Gabriela Werner Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo, analisar a constitucionalidade da obrigatoriedade de tratamento por castração química imposta a pedófilos, partindo do princípio da dignidade humana. Com base na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), faz-se uma ponderação entre a imposição de tratamento aos pedófilos e os direitos inerentes à pessoa humana.

DESENVOLVIMENTO:

Os métodos utilizados foram o bibliográfico e documental, por meio da leitura e fichamento de textos, assim como a análise de legislação. Nos últimos anos, a castração química para autores de crimes sexuais tem sido alvo de debates, gerando grande polêmica no meio das ciências médicas e jurídicas. Em um primeiro momento, observa-se que a pedofilia é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, a qual é definida como uma preferência sexual por crianças. Nesse sentido, a castração química serve como instrumento de controle da doença, tratando dos impulsos sexuais e como inibidor da libido de indivíduos portadores desta enfermidade de forma temporal e reversível. (MAIA, 2014, p.2). O tratamento se dá pela aplicação forçada de um hormônio, que deixa o condenado sexualmente inativo durante o período de efeito, que pode chegar de quatro a seis meses. (MARTINS, 2010, p.3). Ademais, no ano de 2013, o Deputado Marcos Feliciano, apresentou um projeto de lei 5398 que acresceria ao artigo 213 do Código Penal brasileiro, a castração química como pena ao estupro. Igualmente, após o cumprimento da pena, o condenado seria encaminhado à internação compulsória em estabelecimento de tratamento médico judiciário, sendo este, custeado pelo Estado. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 deixou claro que o Brasil é um país democrático de direito que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Este fundamento reconhece que todo ser humano deve ser respeitado como pessoa, sem ser prejudicado em sua vida, corpo e saúde, fruindo um âmbito existencial próprio. Além disso, o artigo 5º, XLVII da CF garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, tornando assim, o projeto de lei que propõe a castração química, inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Igualmente, o Pacto de San José da Costa Rica, veda o método adotado como forma de punir os criminosos sexuais em seu artigo 5º.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em suma, a castração química é um procedimento degradante, sendo o condenado induzido ao tratamento contra a sua vontade, comprometendo assim, a integridade de sua saúde física e mental. Portanto, a utilização da castração química é incompatível com a Magna Carta, pois fere diversos dispositivos constitucionais e legais.

REFERÊNCIAS

MAIA, Thais Meirelles de Sousa and SEIDL, Eliane Maria Fleury. Castração química em casos de pedofilia: considerações bioéticas. **Rev. Bioét.** [online]. 2014, vol.22, n.2, pp. 252-261.

MARTINS, Geisiane Oliveira; SALOMÃO, Rosa Maria Seba. A inconstitucionalidade da castração química face ao princípio da dignidade humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 79, ago 2010.

AWAD, Fahd. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. *Just. Do Direito*. Disponível em: <www.upf.br/seer/index.php/rj/article/download/2182/1413>. Acesso em 07 set. 2015.

BRASIL, República Federativa do. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília: Senado Federal, 1988.